

Consultoria em Gestão Pública Ltda.

CNPJ 11.761.650/0001-76

Site: www.klcconcursos.com.br - Email: klcconsultoria@hotmail.com

Ofício nº 39/2017.

Lobato, 24 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra questões da Prova Escrita Objetiva, decide sob os seguintes fundamentos:

QUESTÃO/CARGO	RESULTADO
15	DEFERIDO – ANULAR a referida questão por erro de digitação no seu enunciado.
17	INDEFERIDO - A única alternativa que deveria ter sido assinalada como fonte principal do direito administrativo é a alternativa D), qual seja, SÚMULA VINCULANTE. As demais são típicas fontes secundárias. Veja-se a moderna doutrina abaixo: "Essas decisões judiciais com efeitos vinculantes ou com eficácia <i>erga omnes</i> não podem ser consideradas meras fontes secundárias de direito administrativo, e sim fontes principais, uma vez que alteram diretamente o ordenamento jurídico positivo, estabelecendo condutas de observância obrigatória para toda a administração pública (e para o Poder Judiciário)." (Resumo de Direito Administrativo Descomplicado/Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – e. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015. p. 04) Ademais, o assunto está previsto no edital como "Fontes do Direito Administrativo".
24	DEFERIDO - ANULAR a referida questão tendo em vista a existência de 02 (duas) alternativas que respondem corretamente tal questão (Alternativas A) e C)).
25	DEFERIDO – ANULAR a referida questão por falta de previsão no conteúdo programático divulgado (Anexo I).
26	DEFERIDO – ANULAR a referida questão por falta de previsão no conteúdo programático divulgado (Anexo I).

Atenciosamente

KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda.

À

Comissão Especial de Concurso Câmara Municipal de Tunas do Paraná Tunas do Paraná - PR.